



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 062/2023

Processo nº: 0048/2023

Modalidade: Pregão 09-005/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município, que entre si celebram o Município de Valente Bahia - e a empresa ANA PAULA SANTOS COSTA ARAUJO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Valente Bahia, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 01, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000e por outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **ANA PAULA SANTOS COSTA ARAUJO**, estabelecida na Rua Pantanal, nº 25, Bairro: Minação, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.974.536/0001-88, através do seu representante legal a Sra. *Ana Paula Santos Costa Araújo*, portadora da Carteira de Identidade nº 5.824.046-22, expedido por SSP/BA e CPF nº 954.066.385-72, residente e domiciliado na cidade de Valente - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam ao: **fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-005/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 0048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **12 meses** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 133.731,00 (Cento e trinta e três mil setecentos e trinta e um reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1550 - TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO

1552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.



6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 – Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 - As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:



- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente – Bahia, 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira

Prefeito

FORNECEDOR:

ANA PAULA SANTOS COSTA ARAUJO

Ana Paula Santos Costa Araújo

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Jorge A. S. L. L.

Nome:

Dr. Daniel dos Santos

CPF/RG:

153 664 023 06

CPF/RG:

078.082-716-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC
04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1550 - TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO
1552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

ITEM	PRODUTO	ESPEC.	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO Composição Obrigatória: Específico para dietas isentas de açúcares (frutose, sorbitol e manitol). Ingredientes permitidos: ASPARTAME, SUCRALASE, STEVISÍDEO. Embalagem: Embalagem individual de 60 ou 80 ml contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número de registro no ministério competente. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Resolução RDC nº 27, de 06/08/10, ANVISA Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa Instrução Normativa nº 16, de 23/08/05, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, ANVISA Resolução RDC nº 264, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 385, de 05/08/99, ANVISA Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 54, de 12/11/12, ANVISA Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. Instrução para homologação: Envio de 01 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 54, de 12/11/12, ANVISA Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. Instrução para homologação: Envio de 01 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	UNIDADE E	60	ADOCIL	R\$ 3,35	R\$ 201,00
12	BISCOITO DOCE SABOR COCO Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de COMPOSIÇÃO massa preparada com: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal refinado, óleo ou gordura vegetal, leite ou soro de leite. ISENTA DE GORDURAS TRANS E CORANTES ARTIFICIAIS. Embalagem: Primária e Secundária. Embalagem de mercado que preserve	UNIDADES	5.000	TUPY	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega.Legislação: Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, ANVS/MS Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 45, de 03/11/10, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, ANVISA Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO:Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.					
13	 BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de COMPOSIÇÃO massa preparada com: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal refinado, óleo ou gordura vegetal, leite ou soro de leite. ISENTA DE GORDURAS TRANS E CORANTES ARTIFICIAIS.Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega.Legislação: Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, ANVS/MS Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 45, de 03/11/10, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, ANVISA Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO:Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial. 	UNIDAD ES	5.000	MABEL	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal refinado, óleo ou gordura vegetal, chocolate ou cacau em pó. ISENTA DE GORDURAS TRANS E CORANTES ARTIFICIAIS.Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega.Legislação: Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, ANVS/MS Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 45,	UNIDAD ES	5.000	MABEL	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	de 03/11/10, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, ANVISA Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial					
23	COMINHO (PIMENTA DO REINO) Composição Obrigatória: Moído, sem umidade. Com cheiro e sabor característico. Embalagem: embalagem plástica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Com data de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega. Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Resolução RDC nº 276, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Instrução Normativa nº 17, de 29/05/18, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.	UNIDADE E	1.000	MARATA	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
8. 2	FARINHA DE MANDIOCA Composição Obrigatória: Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento; classificada como grupo seca, classe fina, tipo 1 e de baixa acidez, branca, não torrada. Deve apresentar cor, odor e sabor próprios. ISENTA: DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E INSETOS VIVOS OU MORTOS, DE ODORES OU SABORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. DEVE SER ISENTA DE CORANTES E ADITIVOS ALIMENTARES DE QUALQUER NATUREZA. Embalagem: Embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente atóxico. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega. Legislação: Instrução Normativa nº 52, de 07/11/11, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver.	QUILOG RAMA	5.000	SISSI	R\$ 6,43	R\$ 32.150,00
35	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO- FLOCÃO Composição Obrigatória: Para Cuscuz Produto obtido a partir do milho submetido à secagem, de germinação, moagem, cozimento, pré-secagem, laminação e torrefação. Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas,	UNIDADE E	7.000	MARATA	R\$ 1,65	R\$ 11.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico. ISENTA: açúcar, corantes artificiais, aromas sintéticos e naturais. Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica contendo 500g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega. Legislação: Portaria nº 31, de 13/01/98 Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver.					
41	MACARRÃO ESPAGUETE Composição Obrigatória: Vitaminado, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial com água adicionada de ovos. Massa seca com ovos fabricada a partir de matérias primas selecionadas, sãs, limpas e de boa qualidade. ISENTA MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS Embalagem: Embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado contendo no mínimo 500 gramas com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, Anvisa Instrução Normativa nº 8, de 02/06/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa Resolução RDC nº 60, de 05/09/07, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver.	UNIDADES	6.000	BRANDINI	R\$ 3,21	R\$ 19.260,00
58.	SAL REFINADO IODADO Composição Obrigatória: Cloreto de sódio para o consumo humano (extraído de fontes naturais), recristalizado, adicionado de antiemético e iodo. De 1ª qualidade. Isento de impurezas e umidade. Embalagem: Acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo com 01 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Legislação: Lei Federal nº 6.150, de 03/12/74 Decreto Federal nº 75.697, de 06/05/75 Lei Federal nº 9.005, de 16/03/95 Resolução RDC nº 28, de 28/03/00, ANVISA Resolução RDC nº 23, de 24/04/13, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa e atualizações, quando houver.	QUILOGRAMA	1.000	CAMPEÃO	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
59	VINAGRE DE ALCÓOL – VINAGRE DE ALCÓOL Composição Obrigatória: características: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Líquido límpido, cor, cheiro e sabor próprio. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Embalagem:	UNIDADES	1.500	FIGUEIRA	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Embalagem: em PVC (poli cloreto de vinila) ou polietileno tereftalato (pet), atóxico, com 500 ml. Embalagem: deve estar intacta. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 08 meses. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.

VALOR TOTAL

R\$ 133.731,00

Valor Total: R\$ 133.731,00 (Cento e trinta e três mil setecentos e trinta e um reais).

Valente – Bahia, 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira

Prefeito

FORNECEDOR:

ANA PAULA SANTOS COSTA ARAUJO

Ana Paula Santos Costa Araújo

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

José A. S. Ule

Nome: _____

Diângel Demétrio dos Santos

CPF/RG: _____

13366402900

CPF/RG: _____

078.082.716-16